

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais", no Município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 381/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais", no Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais", no Município de São João da Boa Vista”

Art. 1º- Fica criado o "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais" para receber reclamações referentes à conduta de abuso, maus-tratos, bem como ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, o qual disponibilizará a população uma linha telefônica para tal fim, no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º- "O Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais" será gratuito e garantirá aos reclamantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º - As reclamações recebidas, após cadastradas e selecionadas, serão averiguadas para que sejam tomadas todas as providências cabíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados da data da publicação, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA:- A Constituição da República garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Para assegurar a efetividade deste direito, impõe ao Poder Pública e à coletividade o dever de preservação e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225). Embora a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) criminalize a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, punível com detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano e multa, a participação da coletividade como denunciante de condutas cruéis contra os animais é fundamental para que o Poder Público tome ciência e venha punir os infratores. Por essa razão, propomos a criação do "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais" que possibilitará que população fiscalize e denuncie todo ato de crueldade praticado contra animais silvestres, domésticos ou domesticados existentes neste Município. Dada à importância inequívoca da matéria, peço aos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição que trará grandes benefícios para o nosso Município.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2015.

**RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV**